COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 43, de 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2019.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa
RECEBIDO EM
15 / 03 / 2019
às :

RELATOR: Jaime Vasatta/PODE

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 90, de 23/12/2016.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Poder Executivo tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 90, de 23 de dezembro de 2016, que regulamenta a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC.

Conforme a justificativa na Mensagem de Lei, "*após transcurso de mais de 02 (dois) anos identificou-se a necessidade de algumas alterações na legislação em vigor do Conselho Municipal de Inovação – CMI, que rege a atuação e a composição, em relação a integrantes do mesmo, buscando uma adequação mais próxima a realidade de trabalho, tanto da estrutura interna da Fundetec para a realização dos encontros regimentais previstos em Lei, bem como da quantidade exata de entidades integrantes do Conselho Municipal de Inovação e seus respectivos representantes – titulares e suplentes*".

Nesse aspecto, afirma ainda que a proposta de alteração apresentada busca adequar as questões referentes a dinâmica das reuniões, em especial no tocante à necessidade que tem o Poder Público em relação às entidades componentes de colegiados municipais, na medida que a iniciativa privada auxilia na atuação desse colegiados, porém

necessita de programação e possibilidade de atuar, participar e colaborar, fazendo com que este último perca sua finalidade de criação e de existência como um todo.

Desta feita, no que tange a iniciativa e competência não se encontram impedimentos, pois é matéria de interesse local, prevista na Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, desse modo é possível legislar a respeito.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de março de 2019.

Jaime Vasatta/PODE	**Rafael Brugnerotto/PSB**	**Josué de Souza/PTC**
Presidente	Secretário	Membro